



**DECRETO N.º 030/2023, 26 de Fevereiro de 2025.**

"Nomeia Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB, do município de Ruy Barbosa objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos procedimentos administrativos e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída e nomeada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ruy Barbosa, que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB, que desempenhará suas funções sem ônus para o erário, composta pelos seguintes membros:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
  - a) Titular: Isael Bastos Brandão – Diretor de Patrimônio
  - b) Suplente: Tania Laranjeira Carvalho Gomes – Of. De Gabinete
- II. Representantes do Setor Jurídico:
  - a) Titular: Maurício Mônaco da Conceição - Advogado
  - b) Suplente: André Silva de Sousa
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
  - a) Titular: Silvana Messias de Figueiredo Ferreira - Arquiteta
  - b) Suplente: Jonh Sergio Costa Melo – Agente Administrativo
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
  - a) Titular: Murilo Guedes Dias – Engenheiro Ambiental
  - b) Suplente: Adauto da Silva Nery – Tec. Agropecuário



- V. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
  - a) Titular: Daniele Mota Alves Gomes – Assistente Social
  - b) Suplente: Flaviana Lefundes Leal Pires – Aux. Administrativo
  
- VI. Representantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa/BA:
  - a) Titular: Pedro Henrique Silva Amaral – Oficial de Cartório
  - b) Suplente: Edvaldo dos Santos Junior – Suboficial

**Art.2º - Compete á Comissão:**

- I. Validar a classificação das modalidades da REURB, podendo alterá-lo, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- II. Validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise de estudos técnicos prévios a serem realizados pelos responsáveis competentes;
- III. Aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- IV. Justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da RERUB;
- V. Atestar a modalidade da REURB-I e os demais procedimentos para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados á cidade;
- VI. Dirimir dúvidas do responsável legal, responsáveis técnicos ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VII. Julgar os recursos apresentados no curso dos processos de REURB, em especial aqueles relativos á admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de REURB;
- VIII. Proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- IX. Realizar diligências junto aos Cartórios de Registros Imobiliário, por meio de apresentação da planta do perímetro a ser regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível;



- X. Notificar os titulares de domínio, ou seja, aqueles que tenham imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis, e seus confrontantes da área demarcada proveniente da regularização fundiária;
- XI. Acompanhar, gerir, opinar e validar os expedientes referentes aos processos e atos administrativos da REURB;
- XII. Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- XIII. Adotar todos os atos e providências que se fizerem necessárias a fim de levar a bom termo os Procedimentos de Regularização Fundiária implementados no Município.

**Parágrafo Único.** Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

**Art.3º** - A Coordenação da Regularização Fundiária Urbana ficará sob a responsabilidade de Ismael Ribeiro dos Santos Neto.

**Art.4º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário ao regular andamento dos trabalhos.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

26 de Fevereiro de 2025.

---

Ney Marques Dias  
Prefeito Municipal